

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 077

26/09/2023

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - OUTUBRO/2023**
- **PROCESSOS TRABALHISTAS NO ESOCIAL - OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023**
- **EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REJEIÇÃO PELO USO**
- **PLANOS DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS - CONTEXTO EMPRESARIAL**
- **BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CALAMIDADE PÚBLICA**
- **PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO - ALTERAÇÃO**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OUTUBRO/2023

### **DIA 06** SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de setembro/2023.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs, estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal):

- Horas Normais = 183,34 hs/ct (25 dias) = 183:20 hs/sx
- DSRs (\*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx
- TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx

(\*) Não está incluso no DSR, o feriado municipal da cidade e outros exclusivos do município, se for o caso.

Notas:

ct = centesimal

sx = sexagesimal

**PAGAMENTO NO 7º DIA DO MÊS SEGUINTE**

	<p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essa alteração tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias. Portanto, ainda depende de regulamentação.</p>
<p><b>DIA 06</b></p>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>Desde a competência janeiro/2020 a obrigação das empresas (ou pessoas físicas equiparadas) passou a ser cumprida por meio do eSocial.</p> <p>As empresas que ainda não estejam obrigadas a prestar as informações ao eSocial, deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED (Portaria nº 1.127, de 14/10/19, DOU de 15/10/19). Veja mais detalhes no RT 083/2019.</p> <p><b>ESOCIAL - INFORMAÇÕES</b></p> <p>De acordo com a Portaria nº 1.127, de 14/10/19, DOU de 15/10/19, desde a competência de janeiro 2020 o CAGED passou a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, mediante o envio das seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;</li> <li>• salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a admissão;</li> <li>• data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas: a) até o 10º dia, contado da data da extinção do vínculo, nas seguintes hipóteses: despedida sem justa causa, inclusive a indireta; extinção do contrato de trabalho; extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 03/01/79; e suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional. b) até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos.</li> <li>• último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;</li> <li>• transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência;</li> <li>• reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte a ocorrência.</li> </ul>
<p><b>DIA 06</b></p>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/2023. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário pagas junto com as férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><b>FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA</b></p> <p>18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada.  19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1.  23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos.  10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada.  10/11 até 31/12/2023 - Preparação do sistema para entrada em produção.  01/01/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa.</p> <p>O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS.</p> <p>O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento.</p> <p>Mais detalhes no RT 075/2023.</p> <p><b>DOMÉSTICO</b></p> <p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher o FGTS até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, inclusive a arrecadação e o recolhimento da contribuição</p>

previdenciária do empregado. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.

#### **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2021**

De acordo com a Circular nº 945, de 28/04/21, DOU de 29/04/21, da Caixa Econômica Federal, que regulamentou o Art. 20 da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/21, DOU de 28/04/21, o pagamento poderá ser realizado em até 4 parcelas mensais, sem multa ou encargos, com vencimento a partir de setembro de 2021. No entanto, para que o empregador possa usufruir desta prerrogativa, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as eventuais parcelas vincendas terão a sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

#### **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020**

A Circular nº 893, de 24/03/20, DOU de 25/03/20, da Caixa Econômica Federal, que regulamenta o art. 19 da Medida Provisória nº 927, de 22/03/20, DOU de 22/03/20, dispôs sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS. Para o uso desta prerrogativa, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso. Mais informações no RT 025/2020.

#### **CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP**

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

- a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados;
- c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados;
- d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.

(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)

#### **DIA 06 EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO**

Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência setembro/2023, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).

Nota: De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.

#### **13º SALÁRIO**

A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE.

A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).

#### **CORONAVIRUS - COVID-19**

Competências março e abril de 2020

A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência

	<p>da pandemia relacionada ao Coronavírus.</p> <p>As contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.</p> <p>Competência maio de 2020</p> <p>A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.</p> <p>As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.</p> <p>Atentar-se que, a prorrogação dos prazos de vencimento abrange somente as contribuições "devidas pelo empregador". Portanto, as contribuições descontadas dos empregados e as devidas para outras entidades e fundos (contribuição de terceiros), bem como os valores retidos na NF (cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário) e outros* deverão ser recolhidos em seus prazos normais, sem prorrogação.</p>
<b>DIA 12</b>	<p><b><u>FERIADO NACIONAL</u></b></p> <p>De acordo com a Lei nº 6.802/80, é considerado feriado nacional nesta data, consagrado a N. S. Aparecida, Padroeira do Brasil.</p>
<b>DIA 13</b>	<p><b><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de setembro/2023 (eventos periódicos).</p> <p><b>EVENTOS PERIÓDICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;</li> <li>• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte;</li> <li>• Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos.</li> </ul> <p>Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos.</p> <p>Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021.</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS</b></p> <p>A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.</p>
<b>DIA 13</b>	<p><b><u>DCTFWEB</u></b></p> <p>Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local.</p> <p>Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS .</p> <p>Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf).</p>

## **DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO**

Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.

## **EMPRESA SEM MOVIMENTO**

É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano.

## **RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES**

As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.

## **PENALIDADES**

A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas:

- 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%;
- R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

## **13º SALÁRIO**

Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**DIA 13**

## **EFD-REINF**

Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente.

Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH.

## **Procedimentos a partir de setembro de 2023**

A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.

<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de setembro/2023, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p> <p>A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.</p>
<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>INSS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência setembro/2023.</p> <p><b>DCTFWEB</b></p> <p>Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS.</p> <p><b>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL - SEM EFEITO A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2020</b></p> <p>Com a revogação do inciso V do artigo 225 do RPS/99 (Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20 (RT 053/2020)), a partir da competência julho/2020, a empresa não mais está obrigada a encaminhar a cópia da GPS (ou DARF) relativamente à competência anterior ao sindicato profissional de seus empregados.</p> <p><b>AUXÍLIO-DOENÇA - PRIMEIROS 15 DIAS - COVID-19 - A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2020</b></p> <p>Tendo em vista que o Poder Executivo não prorrogou o previsto no art. 6º da Lei nº 13.982, de 02/04/20, DOU de 02/04/20, a partir da competência julho/2020, o pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento do empregado vitimado pelo Covid-19 passará a ser de responsabilidade do empregador, e portanto, não podendo mais ser deduzido das contribuições previdenciárias a recolher.</p> <p><i>"Art. 6º - O período de 3 meses de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."</i></p> <p><b>CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS (SISTEMA "S" / TERCEIROS) - A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2020</b></p> <p>A redução das alíquotas referentes as competências abril, maio e junho de 2020 (Medida Provisória nº 932, de 31/03/20, DOU de 31/03/20) não serão estendidas para o mês de julho/2020 e seguintes, em função de não haver a prorrogação formalizada pelo governo federal.</p> <p><b>ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20</b></p> <p>A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20).</p> <p><b>RECLAMATÓRIA TRABALHISTA</b></p> <p>A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p><b>CORONAVIRUS - COVID-19</b></p> <p><u>COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL DE 2020</u></p> <p>A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.</p>

	<p>As contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.</p> <p><b>COMPETÊNCIA MAIO DE 2020</b></p> <p>A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.</p> <p>As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.</p> <p>Atentar-se que, a prorrogação dos prazos de vencimento abrange somente as contribuições "devidas pelo empregador". Portanto, as contribuições descontadas dos empregados e as devidas para outras entidades e fundos (contribuição de terceiros), bem como os valores retidos na NF (cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário) e outros* deverão ser recolhidos em seus prazos normais, sem prorrogação.</p> <p><b>FAP</b></p> <p>Observar a aplicação do FAP vigente desde a competência janeiro/2010.</p> <p><b>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</b></p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (Art. 225 do RPS/99).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de setembro/2023.</p> <p><b>RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023</b></p> <p>A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passará a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.).</p> <p>Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb.</p> <p>Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



**PROCESSOS TRABALHISTAS NO ESOCIAL  
OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023**

**A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho.**

A mudança do sistema de prestação das informações, de GFIP para DCTFWeb, facilitará as consultas e acompanhamento, por parte da Receita Federal.

Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles:

- S-2500 – Processo Trabalhista;
- S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;
- S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista;
- S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista.

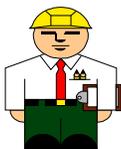
O principal e mais complexo desses eventos é o S-2500 – Processo Trabalhista, com 118 campos para preenchimento.

Nesse evento, devem ser prestadas informações relativas aos processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia 1º de outubro de 2023 em diante; acordos judiciais homologados a partir desta mesma data; processos cuja decisão homologatória dos cálculos de liquidação foi proferida a partir dessa mesma data, mesmo que seu trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior; e acordos no âmbito de CCP ou Ninter celebrados também dessa data em diante.

O envio do evento S-2500 deve ser realizado até o dia 15 do mês subsequente à data do trânsito em julgado da decisão líquida proferida no processo trabalhista, da homologação de acordo judicial, do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença, ou da celebração do acordo celebrado perante CCP ou Ninter.

A inclusão das informações relativas a processos trabalhistas na Justiça do Trabalho e aos acordos firmados na CCP e Ninter no eSocial, facilita a prestação das informações.

Além disso, o envio dos novos eventos fará com que empresas e empregadores fiquem ainda mais atentos em relação a processos e prazos para cumprimento de suas obrigações junto ao Fisco.



## **EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL REJEIÇÃO PELO USO**

### **Por que funcionários rejeitam o uso do EPI?**

**O uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) é obrigatório por lei, previsto na NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. O EPI é um dispositivo de uso individual que tem o objetivo de proteger o trabalhador de riscos à sua segurança e saúde no trabalho.**

**No entanto, apesar da obrigatoriedade, muitos funcionários rejeitam o uso do EPI. Existem vários motivos para isso, que podem ser desde falta de conscientização até desconhecimento das normas.**

### **Motivos para a rejeição do EPI**

#### **1. Falta de conscientização**

Um dos principais motivos para a rejeição do EPI é a falta de conscientização dos trabalhadores sobre a importância do seu uso. Muitos funcionários não sabem que o EPI é obrigatório e que pode evitar acidentes graves.

#### **2. Desconhecimento das normas**

Outro motivo para a rejeição do EPI é o desconhecimento das normas que regulamentam o seu uso. Muitos funcionários não sabem quais são os EPIs adequados para cada atividade e como usá-los corretamente.

#### **3. Incômodo**

Alguns funcionários rejeitam o uso do EPI porque ele pode ser desconfortável ou incômodo. É importante escolher EPIs que sejam adequados para as atividades realizadas e que sejam confortáveis para o trabalhador.

#### **4. Falta de confiança**

Alguns funcionários rejeitam o uso do EPI porque não confiam que ele seja eficaz. É importante que os funcionários sejam informados sobre a eficácia dos EPIs e sobre a importância do seu uso.

#### 5. Sensação de super-homem

Alguns funcionários rejeitam o uso do EPI porque se sentem como super-homens e acreditam que não precisam de proteção. É importante que os funcionários sejam conscientizados sobre os riscos que estão correndo ao não usar o EPI.

### Como lidar com a rejeição do EPI

Para lidar com a rejeição do EPI, é importante que as empresas promovam ações de conscientização e treinamento dos funcionários. Essas ações devem esclarecer a importância do uso do EPI e mostrar aos funcionários como usá-lo corretamente.

Aqui estão algumas dicas para lidar com a rejeição do EPI:

#### Promova campanhas de conscientização

As empresas podem promover campanhas de conscientização sobre a importância do uso do EPI. Essas campanhas podem ser realizadas por meio de palestras, materiais informativos e treinamentos.

#### Escolha EPIs adequados

É importante escolher EPIs que sejam adequados para as atividades realizadas e que sejam confortáveis para o trabalhador. Os funcionários devem ser envolvidos na escolha dos EPIs.

#### Treine os funcionários

Os funcionários devem ser treinados sobre como usar o EPI corretamente. O treinamento deve ser realizado por profissionais qualificados.

#### Crie uma cultura de segurança

As empresas devem criar uma cultura de segurança na qual o uso do EPI seja valorizado. Isso pode ser feito por meio de ações de conscientização, treinamento e premiação.

#### Conclusão

O uso do EPI é essencial para a segurança e saúde dos trabalhadores. É importante que as empresas promovam ações para conscientizar os funcionários sobre a importância do seu uso.



## PLANOS DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS CONTEXTO EMPRESARIAL

**Os benefícios oferecidos aos funcionários desempenham um papel crucial na satisfação no trabalho e na retenção de talentos. Dentre esses benefícios, os planos de saúde ocupam uma posição de destaque, proporcionando vantagens tanto para os colaboradores quanto para as empresas. Neste artigo, exploraremos como os planos de saúde para funcionários podem ser uma estratégia vantajosa para ambas as partes.**

### Vantagens para os Funcionários

**Acesso à Saúde:** Um dos maiores benefícios dos planos de saúde é o acesso a serviços médicos de qualidade. Os funcionários podem buscar atendimento preventivo, diagnóstico e tratamento, ajudando a manter sua saúde em boas condições.

**Redução de Custos:** Planos de saúde geralmente cobrem uma porcentagem significativa dos custos médicos. Isso ajuda os funcionários a evitar despesas médicas inesperadas e a lidar melhor com os gastos relacionados à saúde.

**Bem-Estar e Produtividade:** Funcionários com acesso a cuidados de saúde adequados tendem a se sentir mais seguros em relação à sua saúde. Isso pode resultar em maior produtividade, uma vez que eles possam focar melhor em suas responsabilidades no trabalho.

**Satisfação no Trabalho:** A oferta de um plano de saúde demonstra o compromisso da empresa com o bem-estar de seus colaboradores. Isso contribui para uma maior satisfação no trabalho e ajuda a construir um ambiente positivo.

### Vantagens para as Empresas

**Atração de Talentos:** Oferecer um plano de saúde competitivo pode fazer com que a empresa se destaque perante os concorrentes na busca por talentos. Candidatos qualificados tendem a escolher empresas que fornecem benefícios abrangentes.

**Retenção de Funcionários:** Funcionários satisfeitos com os benefícios tendem a permanecer na empresa por mais tempo. Isso reduz a rotatividade de pessoal e os custos associados à contratação e treinamento de novos colaboradores.

**Produtividade Sustentada:** Funcionários saudáveis estão mais aptos a manter níveis consistentes de produtividade, diminuindo os dias de trabalho perdidos devido a doenças.

**Clima Organizacional:** A oferta de planos de saúde demonstra que a empresa valoriza seus funcionários, fortalecendo a confiança e melhorando o clima organizacional.

**Benefícios Fiscais:** Em muitos países, as contribuições da empresa para os planos de saúde dos funcionários podem ser dedutíveis de impostos, proporcionando benefícios financeiros adicionais. Atualmente no Brasil, já existe o Projeto de Lei 4.393/20. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

### Considerações Finais

Investir em planos de saúde para funcionários é uma estratégia vantajosa para empresas que buscam atrair, reter e motivar seus colaboradores. Os benefícios para os funcionários em termos de acesso à saúde e segurança financeira são evidentes, ao passo que as empresas colhem os frutos de uma força de trabalho saudável, comprometida e produtiva. Ao equilibrar o bem-estar dos funcionários com os objetivos empresariais, os planos de saúde se destacam como uma escolha inteligente para o crescimento e sucesso a longo prazo.



## **BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CALAMIDADE PÚBLICA**

**A Portaria Conjunta nº 5, de 21/09/23, DOU de 25/09/23, do Ministério da Previdência Social, antecipou o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta no (Processo nº 35014.345659/2023-12-14021.180755/2023-40), resolvem:

**Art. 1º** - Autorizar a antecipação do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul listados na Portaria SNPC/MIDR nº 2.852, de 7 de setembro de 2023, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconheceu, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único - A antecipação prevista no caput se dará na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, e será operacionalizada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.

**Art. 2º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI / Ministro de Estado da Previdência Social  
ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



## **PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO - ALTERAÇÃO**

**A Portaria Conjunta nº 6, de 21/09/23, DOU de 25/09/23, do Ministério da Previdência Social, alterou o §3º do art. 2º e o art. 7º da Portaria Conjunta nº 38, de 20/07/23, DOU de 21/07/23 (RT 058//2023), que disciplinou as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e considerando o processo SEI 10128.107656/2023-74, resolvem:

**Art. 1º** - A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º - (...)

(...)

§3º - A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)." (NR)

"Art. 7º - O requerente que tiver exame médico-pericial agendado na data de entrada em vigor desta Portaria poderá optar pelo procedimento documental, garantida a observância da data de entrada do requerimento." (NR)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI